



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 133

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1967

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR

De 3 de julho de 1967

Que deferiu à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da S. A. Refinaria Magalhães Limitada — Rio de Janeiro (GB), na forma do Parecer SUPCO 67-349, de 20 de junho de 1967, o requerido no processo BCRB nº 1.011-66:

— Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de setembro de 1966;

— Renovação da Autorização para Funcionar, válida por 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 7.139, de 14 de novembro de 1962.

LE 29 de junho de 1967

Que deferiu à Sociedade Cooperativa Banco Agrícola de Mirasol de Responsabilidade Limitada — Mirasol (SP), na forma do Parecer SUPCO 67-355, de 23 de junho de 1967, o requerido no processo BCRB nº 1.002, de 1966:

— Aprovação da reforma Estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 4 de setembro de 1966, abrangendo a mudança da denominação para "Cooperativa de Crédito de Mirasol de Responsabilidade Limitada";

— Renovação da Autorização para Funcionar, válida por 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 4.723, de 31 de março de 1965.

(*) De 26 de abril de 1967.

Que deferiu à Cooperativa Banco Comercial Minas Gerais Ltda. — Belo Horizonte (MG), na forma do Parecer SUPCO 67-237, de 19 de abril de 1967, o requerido no processo BCRB nº 2.242-68:

— Aprovação da Reforma Estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de agosto de 1966, abrangendo a mudança da denominação para Cooperativa de Crédito Comercial Minas Gerais Ltda.;

— Renovação da Autorização para Funcionar, válida até 31 de dezembro de 1967, cancelando-se, em consequência, o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 884, de 2 de março de 1940.

(*) (Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1967, Seção I — Parte I, página 6.034, 2ª coluna).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 5.7.67, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras:

a) Autorização para funcionar:
A-67-1.234 — Telles Corrêa & Andrade Câmbio e Títulos Ltda. — São Paulo (SP)

A-67-1.444 — Libra S.A. — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Rio de Janeiro (GB)
A-67-1475 — Sociedade Corretora Didier Ltda. — São Paulo (SP)

A-67-1.479 — Fiel Corretora de Valores e de Câmbio Ltda. — São Paulo (SP)

A-67-1.530 — Lombardi — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — São Paulo (SP)

A-67-1.589 — Ajax Corretora de Títulos Ltda. — Rio de Janeiro (GB)

b) Instalação de dependência:

A-67-1.589 — Ajax Corretora de Títulos Ltda. — Dependência em São Paulo (SP)

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67-1.371 — Tamoyo Investimentos S.A. — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 176.000,00.

b) Transformação em Sociedade Corretora:

A-67-1.371 — Tamoyo Investimentos S.A. — A.G.E. de 21.2.20.4 e 5.6.67, adotada a denominação de Tamoyo Investimentos S.A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.

DESPACHOS DO GERENTE

De 7.7.67, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) Aumento de Capital e reforma de estatuto:

A-67-971 — Cia. Empreendimentos, Administração e Investimentos IBEC. — De NCr\$ 400.000,00 para NCr\$ 600.000,00.

A-67-2.200 — Credilar S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento Araxá — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 500.000,00.

b) Incorporação para futuro aumento de capital — Lei 4.357-64: A-67-2.111 — Cia. "América do Sul" Crédito, Financiamento e In-

vestimentos — CREASUL — De NCr\$ 1.098,47.

c) Cancelamento de carta-patente de dependência:

A-67-1.059 — Finco S.A. — Consórcio Financeiro — Crédito, Financiamento e Investimentos — Dependência em Belo Horizonte (MG)

d) Prorrogação do Prazo de funcionamento:

A-67-658 — Investimentos Unidos do Brasil S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 28 de fevereiro de 1969.

A-67-1.362 — Credilar S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento Araxá — Até 4.4.69.

e) Reforma de estatuto:

A-67-2.176 — Cia. Financeira da Sé — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 13.6.67.

A-67-2.232 — Madel S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 27.5.67.

NCr\$ 153.852,70.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL De 6 de julho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Transferência de localização de Departamentos.

Nº 427-61 — Banco da América Sociedade Anônima do Rio de Janeiro (GB), Cartas-Patentes ns. 6.205 e 3.040, para São Paulo (SP).

SERVIÇO REGIONAL

DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

De 6 de julho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64.

SP-169-67 — Banco Intercontinental do Brasil S. A. — De.....

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

Comissão de Promoções

I — Na Série de Classes — Assistente de Administração

Código AF-602

a) Do Nível 14-A para o 16-B:

Funcionários	Grau	Promovido por	A partir de
Maria Iracema Barcelos de Abaim ..	50,00	Merecimento	30 de junho de 1967
Joaquim Arthur de Carvalho Pereira	50,00	Merecimento	30 de junho de 1967

II — Na Série de Classes — Técnico de Contabilidade
Código P — 70

b) Do Nível 13 para o 15-B:

Funcionários	Grau	Promovido por	A partir de
Maria Carminda Coelho de Pontes Medeiros ..	50,00	Merecimento	30 de junho de 1967
José Maria Palmela Bernardes da Silva ..	50,00	Merecimento	30 de junho de 1967
Elvira Vidigal de Almeida ..	50,00	Antiguidade	30 de junho de 1967
Anésia Mendes Brasil ..	50,00	Merecimento	30 de junho de 1967

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

III — Na Série de Classes — Escriturário

Código AF-202

Do Nível 8-A para o 10-B:

Funcionário	Grau	Promovido por	A partir de
José de Sales Bastos	47,25	Merecimento	30 de junho de 1967

Saíram das Sessões, em 1º de junho de 1967. — José Alípio Pereira Leitão, Presidente da Comissão, em exercício. — João Fernando Santa Cruz Marques, Membro da Comissão. — Osgeir Barcelos de Aboim, Membro da Comissão. — Miguel Bezerra Rabêlo, Membro da Comissão.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Retificação

No Diário Oficial de 7 de junho de 1967, na Relação nº 16:

Onde se lê: Portaria nº 119, de 11 de abril de 1967 ...
Leia-se: Portaria nº 199, de 11 de abril de 1967 ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 43.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.277 — Aposentar o servidor Manoel Caetano Aponário, matrícula nº 1.015.674, no Cargo de Trabalhador Nível 1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo

único do art. 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.278 — Designar o Engenheiro Antonio Costa Figueiredo, matrícula nº 2.134.403, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Chefe da Residência sediada em Serrinha (BR-116), sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Eliseu Resende.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, alínea b, do Decreto-Lei 8.463, combinado com os Art. 142,

incisos I e XXXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, Art. 11 e 13 do nº 58.486, de 24 de maio de 1963, resolve:

Nº 1.231 — I — Fixar as seguintes normas para o funcionamento da Sub-Diretoria Administrativa, a qual incumbem:

1) a orientação superior das atividades dos órgãos divisionais que, na forma do Art. 13 do Decreto nº 58.486, de 24.5.66, a integram, adotando todas as providências necessárias, ao seu bom funcionamento e praticando os atos de chefia indiscutíveis da sua competência original ou recebidos de delegação desta Diretoria Geral e constantes do elenco do inciso II desta Portaria;

2) a coordenação das atividades das Divisões jurisdicionadas, com vistas a alcançar o seu perfeito ajustamento, inclusive quando da submissão de assuntos que excedam de sua competência decisória à deliberação desta Diretoria Geral, Conselho Executivo, ou poderes superiores, garantindo, assim, o perfeito exame e instrução dos assuntos a decidir;

3) fiscalizar o exato cumprimento das disposições legais, regulamentares ou normativas pertinentes, de modo a alcançar resultados otimizados das atividades meio do órgão funcionando em sistemas integrados;

4) indicar, a designação por esta Diretoria Geral, os nomes dos seus Assessores e Secretário, na forma do Art. 8º do Decreto 58.486, de 24.5.66;

5) assegurar, pela adoção de providências adequadas, o bom funcionamento do seu Gabinete, bem como zelar pela disciplina dos funcionários sob seu controle imediato;

6) requerer inclusão em pauta do Conselho Executivo de processos a serem submetidos aquele Colégio, relatá-los ou designar como relatores os Diretores das Divisões subordinadas.

II — Delegar competência ao Sub-Diretor Administrativo, Engenheiro Flaviano Nogueira de Sá Filho para:

1) expedir instruções, circulares e ordens de serviço em assuntos de sua especialidade;

2) autorizar o início de processamento das licitações que envolvam matéria de administração, aprovisionamento ou trânsito, autorizando inclusive expedição de editais e convites;

3) assinar os contratos e atos resultantes das licitações previstas no parágrafo anterior, quando necessários por exigência legal;

4) decidir sobre incidentes contratuais tais como dilação de prazo e imposição de multas e restituições de cauções de garantia nos contratos que tiver assinado, inclusive apreciação de recursos interpostos de decisões de alçada desta D.G.;

5) Submeter conclusivamente instruídos ao C.E. os pedidos de relevação de multas contratuais, como os recursos interpostos de negativa de relevação das mesmas;

6) autorizar a inclusão, no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, do pessoal da autarquia;

7) autorizar os pagamentos, regularmente processados, de pessoal, aquisições de materiais e prestação de serviços, bem como firmar os cheques emitidos, solidariamente com o Tesoureiro-Geral;

8) autorizar pagamentos de diárias e ajudas de custo;

9) assinar e fazer expedir os atos de designação dos ocupantes de funções gratificadas bem como dos respectivos substitutos eventuais quando de preceito a designação por esta Diretoria Geral;

10) elogiar e aplicar penas disciplinares, até suspensão por 30 dias;

11) expedir boletins de merecimentos dos servidores que lhe forem diretamente subordinados, bem como aprovar as escalas de férias que digam respeito aos mesmos;

12) autorizar e expedir atos de movimentação do pessoal da Autarquia;

13) autorizar prestação do serviço extraordinário;

14) conceder licenças a servidores, salvo a prevista no Art. 110 da Lei 1.711;

15) aprovar os laudos de avaliação de imóveis para efeitos de desapropriação, indenização ou compra, ou tombamento, nas doações e cessões;

16) expedir os certificados de licenças para serviços de transporte coletivo de passageiros;

17) decidir sobre relevação de multas impostas às empresas de transporte coletivo e submeter ao C. E. os recursos interpostos de decisões denegadoras de relevação;

18) licenças especiais para trânsito de cargas excepcionais;

19) licenças para realização de provas desportivas nas rodovias;

20) relevação de multas aplicadas por infrações do Código Nacional do Trânsito e legislação complementar;

21) promover e aprovar a padronização de materiais e impressos;

22) autorizar viagens de serviço e requisitar as passagens que devam ser fornecidas pelo DNER;

23) autorizar registros de procurações e expedição de certidões;

24) administrar o Setor Aeronáutico da Autarquia;

25) autorizar suprimentos e conceder adiantamentos.

Fica revogada a Portaria nº 251, de 14 de fevereiro de 1967.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e de conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 60.826, de 23 de junho de 1967, resolve:

Nº 1.282 — Designar o servidor — Agregado 2-C, Enzº Raphael Leal Fleury da Rocha, matrícula número 1.164.446, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo de Chefe da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 26 de junho de 1967.

Nº 1.283 — Conceder ao servidor agregado Engenheiro Raphael Leal Fleury da Rocha, matrícula número 1.164.446, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, a gratificação mensal no valor de NCr\$ 450,00 constante da Tabela aprovada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas em 9 de fevereiro de 1966, publicada no *Diário Oficial*, de 29 de março de 1966 e mantida de conformidade com o parágrafo único, do artigo 8º do Decreto nº 60.896, de 23 de junho de 1967, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 26 de junho de 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.284 — Dispensar a Arquiteta Solange Vieira, matrícula número 2.179.202 amparada pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cooperação Municipal (S.C.A.E.-2), do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais (S.C.A.E.), da Divisão de Cooperação.

Nº 1.286 — Dispensar a Arquiteta Solange Vieira, matrícula número 2.179.202 amparada pela Lei número 4.069-62, da função de substituta do Chefe do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais (S.C.A.E.) da Divisão de Cooperação (D.Co.) em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.287 — Designar o servidor Rodney Governo, matrícula número 2.097.859 pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cooperação Municipal (S.C.A.E.-2), do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais (S.C.A.E.), da Divisão de Cooperação (D.Co.).

Nº 1.288 — Designar a Arquiteta Solange Vieira, matrícula número 2.179.202, amparada pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais (S.C.A.E.), da Divisão de Cooperação (D.Co.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, tendo em vista as instruções administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de Depósitos aprovadas pelo Conselho Executivo, em 16 de maio de 1958 e o constante do Processo nº 18.237-67, resolve:

Nº 1.291 — Extinguir o Depósito de Material com prefixo (DR-9-5), sediado em Santo Antônio-PR, sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, tendo em vista as instruções administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de Depósitos aprovadas pelo Conselho Executivo, em 16 de maio de 1958 e o constante do Processo nº 18.236-67, resolve:

Nº 1.292 — Extinguir o Depósito do Material com prefixo (DR-9-4), sediado em Tibagi-PR, sob a jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, tendo em vista as instruções administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de Depósitos, aprovadas pelo Conselho Executivo, em 16 de maio de 1958 e o constante do Processo nº 19.387-67, resolve:

Nº 1.293 — Extinguir o Depósito de Material com prefixo (DR-13-3), sediado em Patos, sob a jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.294 — Tornar sem efeito a Portaria nº 44 Nm, de 15-2-67, publicada no *Diário Oficial* de 13-3-67, que nomeou em vaga criada pelo Decreto nº 51.162 de 7-1-61, Waldemar Maciel, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-2.047, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 1.295 — Dispensar a Contadora nível 22, Maria de Lourdes Ducas, matrícula 1.164.574, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Financeira (C.G.-2), da Contadoria Geral da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.).

Nº 1.296 — Designar o Contador nível 21, Geraudo da Rocha Britto, matrícula nº 1.164.787, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Financeira (C.G.-2), da

Contadoria-Geral da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.).

Nº 1.300 — Designar o Engenheiro nível 21, Gonçalo Estevão de Figueiredo, matrícula nº 2.045.104, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.302 — Dispensar o Contador nível 21, Aulette de Almeida, matrícula nº 1.164.872, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Centralizadora (C.G.-1), da Contadoria-Geral, da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.).

Nº 1.303 — Designar a Contadora nível 22, Maria de Lourdes Ducas, matrícula nº 1.164.574, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade Centralizadora (C.G.-1), da Contadoria-Geral, da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.). — Eliseu Resende.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da Delegação de Competência de que trata a Portaria número 33, de 7.4.67, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 311 — Conceder aposentadoria nos termos do art. 100, III, da Constituição Federal e 184, da Lei número 1.711-52, aos servidores:

Art. 184, I:

Arlindo Severo da Silva — Matrícula nº 7.070 — 3º Maquinista — 12.473-67.

Otaclio Marinho da Silva — Matrícula nº 81.430 — Marinheiro Merc. — 6.623-67.

Art. 184, II:

Agenor Nunes — Matrícula número 19.087 — Enferm. Merc. — 9.560-67.

Alberto Cunha Junior — Matrícula 10.362 — 1º Maquinista Merc. — 6.308-67.

Alceu Ventino de Souza — Matrícula nº 5.565 — 1º Comissar. Merc. — 7.799-67.

Antonio Soares Campos — Matrícula nº 80.399 — 1º Maquin. Merc. — 37.862-66.

Ernesto Soares Rocha — Matrícula nº 15.284 — Contramest. Merc. — 8.262-67.

Hildegardes Eustáquio de Freitas — Matrícula nº 20.422 — 1º Maquin. Merc. — 8.059-67.

José Falcão de Souza — Matrícula nº 790 — Porteiro — 8.429-67.

Wilson Martins de Barros — Matrícula nº 18.527 — 1º Rádio Merc. — 8.138-67.

Art. 184, III:

João Pereira Dutra — Matrícula nº 80.318 — Taifeiro Merc. — 7.961-67.

Walter Leitão Pacheco — Matrícula nº 80.643 — Taifeiro Merc. — 7.144-67.

2) Conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os arts. 176, II e 178, I, § 2º do art. 78 da Lei nº 1.711-52, ao servidor Afonso Bezerra, matrícula nº 80.143, 2º Contramestre mercante — Proc. nº 6.013-67.

3) Aposentar nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176, III e 178, III da Lei número 1.711-52, o Tensomeiro-Auxiliar Geraldo Medeiros Calafone, matrícula nº 21.832 — Proc. nº 8.615-67.

4) Aposentar nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176, III e 178, III da Lei número 1.711-52, a partir de 30.4.67, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo Uriel Matheus Albuquerque, matrícula nº 92.707 — Processo nº 10.031-67. — Ney Garcia Sotello, Presidente.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.250, de 20 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 63.578, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 2º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1953 e art. 1º, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 47.623, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 32 — Exonerar dos serviços desta Estrada, o Servidor Ernesto Damasceno de Castro, matrícula nº 423.533, Oficial de Administração, nível 12, admitido em 11-3-1944, com base no art. 71, item I, combinado com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, face a ter optado pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo sido admitido como Engenheiro, nível III, tendo recebido o Registro nº 7.791, a contar de 17-11-1965, nesta Estrada, a exoneração é a partir desta data. — Osvaldo Monachesi.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA DE SALVADOR

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1967

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 3º, § 3º do Decreto número 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 7 — Designar Humberto Victorino Silva, artífice nível 8, para exercer a função de Assistente Adjunto constante da tabela de gratificações pela Representação de Gabinete aprovada por despacho presidencial de 23 de fevereiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 2 de março do mesmo ano, percebendo mensalmente a gratificação de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a

partir de 1º de fevereiro de 1967, na forma do Decreto nº 53.204, de 23 de fevereiro de 1967.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 9 — Dispensar Dulcimar Barbosa de Carvalho, da função de Auxiliar, de que trata a tabela de gratificações pela Representação de Gabinete aprovada por despacho presidencial de 23 de fevereiro de 1967 e publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967, para a qual fora designado por Portaria nº 3 de 13 de março de 1967. — Walter Orlando d'Oliveira Porto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

REITORIA
PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1967

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 13.1.67, e tendo em vista Despacho do Senhor Presidente da República, exarçado em 11/junho/1967 na Exposição de Motivos nº 427 de 29 de maio de 1967 do Diretor Geral do D. A. S. P. publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 1967, resolve:

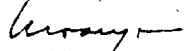
Nº 56/67 - Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 23.6.64 e no art. 79 da Lei nº 4.863, de 29.11.65 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do decreto nº 60.091, de 13.1.67, aos funcionários abaixo relacionados:

N O M E S	CARGOS OU FUNÇÕES	%	Gratificação Mensal
			Valor em R\$
Waldir de Freitas	Dir. Deptº de Administração	80	486,00
Irven Carvalieri	Dir. Deptº de Educação e Cultura	95	577,12
José Walter de Andrade Ávila	Dir. Divisão do Material	80	463,20
Ruy de Barros	Dir. Div. de Contabilidade e Orça.	80	463,20
Antonio Ignácio Berg	Dir. Divisão do Pessoal	80	463,20
Herbert Moreira Moraes	Chefe do Gabinete do Reitor	93	538,47
Fernando de Barros	Chefe da Tesouraria	85	418,62
Antonieta Xavier Bastos	Chefe Secretaria - Fac. Medicina	80	416,00
José Eugênio Martins de Castro	Chefe Secretaria - Fac. Direito	80	416,00
José Ventura	Chefe Sec. Fac. Ciências Econômicas	80	416,00
Marília de Almeida Gomes	Chefe Sec. Fac. Farmácia e Odont.	80	416,00
Wanôr Barbosa de Salles	Chefe Sec. - Escola de Engenharia	80	416,00
Osmar Silva Júnior	Chefe Seção de Compras - D. M.	80	350,00
Dâmaso Altomar	Chefe Seção de Compras - D. M.	80	350,00
José Teixeira Pires	Chefe Seção de Orçamento - D. C. C.	80	350,00
Maria Moreira Keil	Chefe Seção Análise e Controle DCO	80	350,00
Gislano da Cruz Rabelo	Chefe do Serviço de Expediente	80	350,00
Antonio José Cedrola	Chefe Seção Administrativa - D. P.	80	350,00
Solange Monteiro Junqueira	Chefe Seção Financeira - D. P.	80	350,00
Adair de Miranda Motta	Chefe Seção Reg. Diplomas - D. E. C.	80	350,00
Maria da Glória de Barros Valle Alvim Botelho	Contador - Fac. Farm. Odontologia	90	410,85
Rubens Barros	Contador - Escola de Engenharia	90	378,00
Terezinha Teixeira Alves	Farmacêutico - Fac. Farm. Odont.	90	378,00
Cerise Quirico Tasca	Técnico de Contabilidade - Fac. Med.	85	196,77
Hércules José Bizotto	Técnico de Contabilidade - Esc. Eng.	85	196,77
Rodrigo Pavel Aragão	Técnico de Laboratório - Esc. Eng.	75	161,25
Wilson Barbosa	Técnico de Laboratório - Esc. Eng.	75	161,25
Paulo Soares Machado	Técnico de Laboratório - Fac. Med.	75	161,25
João Daniel	Classificador de Pedras - Esc. Eng.	70	140,30
Agostinho Belgo	Auxiliar de Necropsia - Fac. Med.	70	106,05
Antonio dos Santos	Auxiliar de Necropsia - Fac. Med.	70	106,05
Waltencyr Pires Lomar	Auxiliar de Necropsia - Fac. Med.	70	106,05
Alípio Coutinho de Souza	Laboratorista - Fac. Medicina	70	106,05
Malcy de Silva	Laboratorista - Fac. Medicina	70	106,05
Maria Zélia Monteiro	Laboratorista - Reitoria	70	106,05
Waldevino José de Souza	Laboratorista - Fac. Medicina	70	106,05
Walter Ribeiro da Silva	Laboratorista - Fac. Medicina	70	106,05
Walter Sebastião Pinto	Laboratorista - Fac. Medicina	70	106,05
Maria Isabel Dutra de Castro Teixeira	Aux. de Bibliotecário - Fac. Med.	70	96,25
Vera Sobreira Rangel	Aux. de Bibliotecário - Reitoria	70	96,25
Walmyr Paes Leme de Oliveira	Aux. de Bibliotecário - Fac. Med.	70	96,25
Wany Reis Marchetti	Aux. de Bibliotecário - Fac. Med.	70	96,25

I - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091/67 ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

- I - O exercício em órgão de liberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;
- II - As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III - A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV - A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2 - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado Decreto.


Moacyr Borges de Mattos
Reitor em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1967

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 13.1.67, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 14/6/67 na Exposição de Motivos nº 427 de 29 de maio de 1967 do Diretor Geral do D.A.S.P., publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 1967, resolve:

Nº 57/67 - Submeter o pessoal burocrático auxiliar ou subalterno abaixo mencionado, ao sistema de serviço extraordinário indispensável ao Regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29.11.65 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do decreto nº 60.091, de 13.1.67:

N O M E S	C A R G O S	%	Gratificação Mensal Valor em NCr\$
Luiz Antonio Pigozzo	Almoxarife - Escola de Engenharia	50	125,00
Maria Helena de Lima Bastos	Of. Administração - Fac. Medicina	50	107,50
Vera Maria de Lima Bastos	Of. Administração - Fac. Medicina	50	107,50
Ricardo Bonfante	Of. Administração - Fac. Farm. Odont.	50	107,50
Terezinha de Jesus Assis Pereira	Of. Administração - Fac. Farm. Odont.	50	107,50
Maria Lydim Baptista de Oliveira	Of. Administração - Fac. Ciências Econ.	50	107,50
Marly Mendonça	Escriturário - Reitoria	50	75,75
Rosália Lima de Souza	Escriturário - Reitoria	50	75,75
Esther Lage	Escriturário - Escola de Engenharia	50	75,75
Millo Montoni	Escriturário - Escola de Engenharia	50	75,75
Plínio Salgado Guimarães Lage	Escriturário - Escola de Engenharia	50	75,75
Waldir Coelho de Andrade	Escriturário - Escola de Engenharia	50	75,75
Guaraciaba Mendes Marinho	Escriturário - Fac. Medicina	50	75,75
Hildelina Maria Tito Jorge	Escriturário - Fac. Medicina	50	75,75
Joaquim de Mello Costa	Escriturário - Fac. Farm. Odont.	50	75,75
Marisa Rubbholi Lott	Escriturário - Fac. Ciências Econ.	50	75,75
Eduwirges Rodrigues de Oliveira	Datilógrafo - Fac. Medicina	50	68,75
Diva Aparecida Paschoalim	Datilógrafo - Fac. Medicina	50	68,75
João Batista Bedendo	Datilógrafo - Fac. Medicina	50	68,75
Marina Fantini	Datilógrafo - Reitoria	50	68,75
Vânia Loures de Castro	Datilógrafo - Reitoria	50	68,75
Nícia Alzira Pedrosa d' Agôsto	Datilógrafo - Fac. Direito	50	68,75
Orlando Pugliesi Filho	Armacenista - Escola de Engenharia	50	75,75
Acyrd Nascimento Kneipp	Arquivista - Reitoria	50	68,75
Vera Chidini de Oliveira	Arquivista - Reitoria	50	68,75
José Gomes Ferreira	Preparador de Peças Anatômicas-F.M.	50	07,50

1. - Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091/67 ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício, profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

- I - O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;
- II - As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III - A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- IV - A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras atividades semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2. - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado Decreto.

Moacyr Borges de Mattos-Rallon
em exercício

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 9

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Cinema, atendendo ao disposto no artigo 21 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1963, e à atribuição que lhe é conferida pelo art. 31 do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Constituir a Comissão de Classificação Especial, composta de 5 (cinco) membros:

Um representante do INC, a quem caberá automaticamente a presidência da Comissão;

Um representante da Câmara de Artes do Conselho Federal de Cultura;

Três representantes da Crítica Cinematográfica, indicados pelo INC, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

II — As resoluções da Comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros.

III — A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas implicará na exclusão do membro faltoso.

IV — No máximo em 10 (dez) dias úteis, a partir da exclusão do membro efetivo, o INC deverá providenciar a indicação do seu substituto.

V — Os membros da Comissão receberão jeto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o nível 1 (um), referente a cada reunião a que comparecerem.

VI — Poderão inscrever-se filmes que se enquadrem nas seguintes condições:

a) Realizados a partir de 1 de janeiro de 1964;

b) Atendam à definição de filme nacional de curta-metragem, de acordo com o item VIII da Resolução nº 4 de 12 de maio de 1967.

VII — No ato de inscrição, o responsável pelo filme deverá fornecer ao INC:

a) cópia em perfeitas condições técnicas de exibição;

b) ficha técnica completa.

VIII — Caberá ao responsável pelo filme as despesas de transporte, embalagem e seguro.

IX — Os filmes deverão ser retirados no máximo 72 (setenta e duas) horas após o exame da Comissão, não se responsabilizando o INC, vencido esse prazo, por nenhum dano que porventura venham a apresentar. — *Durval Gomes Garcia, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 6

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 15 de junho de 1967,

Onde se lê:

“O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Cinema, atendendo ao disposto no item III do artigo 4º do Decreto-lei nº 43...”

Leia-se:

“O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Cinema, atendendo ao disposto no item IV do artigo 4º do Decreto-lei nº 43...”

COLÉGIO PEDRO II — EXTERNATO

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, com base na alínea a do artigo 124 do Regimento, resolve:

Nº 25 — Designar o Professor de Ensino Secundário, nível 19, matrícula nº 2.057.589, Erasmo Silva Santos, para exercer a função de Assessor do Gabinete. — *Haroldo Lisboa da Cunha.*

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, usando das atribuições que lhe confere a letra a do art. 124, do Decreto nº 55.235-64, Regimento de Colégio, resolve:

Nº 19 — Dispensar, a pedido, o Professor de Ensino Secundário, nível 19, Isaac Volchan, da função gratificada 3-F, de Chefe do Gabinete do Diretor. — *Carlos Petsch.*

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 490 — Tornar sem efeito a Jata de violação expressa na Portaria nº 292, de 3 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1967, fazendo-a prevalecer nos termos da lei a partir da sua publicação.

Nº 491 — Tornar sem efeito o item 2º da Portaria nº 347, de 24 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 6 de junho de 1967, valendo a vigência da respectiva Portaria, a data de sua publicação.

Nº 493 — Tornar sem efeito o item 2º da Portaria nº 289, de 2 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1967, valendo a vigência da respectiva Portaria, a data de sua publicação.

Nº 494 — Designar Nilza de Araujo Silva, Escriturária, nível 10-B, do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S1-DEC-1, da Seção de Estudos de Cooperativismo da Divisão de Cooperativismo do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Nº 495 — Designar Zilch Crespo Diniz Moreira, Oficial de Administração, nível 14-B, do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S2-DEC-1, da Seção de Estudos de Cooperativismo, da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 496 — Designar Luiz Henrique Pinto de Almeida, Assistente de Organização Rural, nível 15-A, do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor Técnico-S1-DEC-3, da Seção de Organização e Registro, da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, símbolo 5-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 497 — Designar Leopoldo Dalmo Carneiro Luz, Mestre, nível 14, do MI-

nistério da Agricultura ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor Técnico S2-DEC-3, da Seção de Organização e Registro, da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, símbolo 5-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 498 — Designar Maria Hercília de Lavor Pontes, Escriturária, nível 8-A, do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S2-DEC-6, da Seção de Convênios e Estatística, da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovada pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário —

INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 505 — Nomear Maria de Lourdes Sario Melhinscky, Técnico de Migração, nível 17-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 506 — Dispensar Maria de Lourdes Sario Melhinscky, Técnico de Migração, nível 17-A, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S1-DEC-1 da Seção de Imigração da Divisão de Migrações do Departamento de Colonização deste Instituto, em virtude de haver sido nomeada para Cargo em Comissão.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 511 — Tornar sem efeito a Portaria nº 250, de 14 de abril de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1967.

Nº 512 — Tornar sem efeito a Portaria nº 245, de 12 de abril de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1967.

Nº 513 — Tornar sem efeito a Portaria nº 336, de 19 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 1º de junho de 1967. — *Jerônimo Dir-Huit Rosado Mata.*

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

El Nº 5 172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência 1: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Secretaria dos Serviços Gerais
Relação SSG nº 107-67

Exclusão da Portaria SSG-205, de 26-5-67, de: Maria Celeide Jucá de Albuquerque Pimentel, cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, face haver-se verificado a posse, no prazo legal, no Estado de Pernambuco.

Portaria de nomeação, para o cargo de Servente, nível 5, tornada sem efeito, por não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal: P1, 62.063-66, José Ruiz Lopes, no Estado de São Paulo.

Relação SSG nº 108-67

Promocão: — De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 59, do Decreto nº 53.480, de 23-1-64, a contar de 30 de setembro de 1963, na série de classes de Médico, do nível 17-A para o nível 18-B por merecimento, os servidores Alberto Behar, nº 611.323, Sylvio Gargaglione, nº 603.579, Camillo Marcelino de Moura Estevão, nº 602.050, Albino de Souza Vaz, nº 603.917, Raymundo Edison de Araújo Leitão, nº 601.625, Luiz Phelipe Baúli, nº 603.183, Alvaro Escobar, nº 603.922, Helena Rosa Pueli Santos, nº 603.087, Armando Cordom, nº 602.560, Esther Pereberg Cohen, nº 603.913, Herbert Vailim Chavão de Albuquerque, nº 603.923, Odival Coelho de Rezende, nº 603.895, Waldir Leite Luz, nº 603.919, Maria Tereza de Melo Cortez, nº 604.042, Nacle de Castro, nº 609.378, Manoel Villar Raposo de Mello, nº 604.069, Cleto Leite Bartos, nº 600.563, Celso Diniz Carneiro, nº 603.964, Sylvio Ribeiro Júnior, nº 604.001, Antônio Elias Barca, nº 604.034, Wander de Carvalho, nº 604.013, e Paulo de Almeida E. Santos, nº 604.034; e, por antiguidade, os servidores Miguel Murad, nº 604.059, Milton Beltrão Cavalcanti, nº 603.921, Luiz Tubertchak, nº 603.916, Rêder Bezerra Gurgel, nº 602.084, Miguel de Freitas Pereira, nº 603.983, Sebastião L. Grecca Cerquinho Nunes, nº 603.809, Itamar Pittanza da Silva, nº 603.778, Aujor Avila da Luz, nº 602.970, Vera Guedes Montardieiro, nº 604.058, Elvira Amâncio de Souza, nº 604.068, A contar de 30 de setembro de 1963, na série de classes de Assistente Social, do nível 20-A para o nível 21-B por merecimento, os servidores Fernando Luiz Bastos Marques, nº 611.617, Maria Tereza Oliveira, nº 609.081, Dulce Barbieri Firas, nº 617.554, Orlando Ribeiro Pinto, nº 617.630, Maria do Carmo Nonato, nº 617.798, e Maria Cristina F. de Castro, nº 617.795; e, por antiguidade, os servidores Teresa Maria Lomancoso Mendes, nº 617.419, Maria José Lima de Carvalho Rocha Barroso, nº 613.128 e Regine Sabola de Melo, nº 603.628. A contar de 31 de dezembro de 1966, na série de classes de Assistente Social do nível 20-A para o nível 21-B, por merecimento, a servidora Maria Luiza R. Vaz Pinto, nº 613.416. A contar de 30 de setembro de 1966, na série de classes de Contador, do nível 21-B para o nível 22-C, por merecimento, o servidor David Rocha, nº 605.683.

Relação SSG nº 109-67

Reintegração de: — Milton de Souza Matos, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar da 1ª Categoria, com lotação na Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Apelação Cível nº 20.072, na ação ordinária que trata o processo nº 11.364-67.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação SSG nº 110-67

Concessão de Aposentadoria a: Maria Odete Rios Soares, nº 109.343, Enfermeira, nível 20-A, no Estado da Guanabara, na forma do art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, ambos da Lei nº 1.711-52; Giselda Cysne Vieira de Souza, nº 101.704, Escriturária, nível 10-B, no Estado do Ceará, na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, ambos da Lei nº 1.711-52; Francisco Pereira de Sá, nº 100.738, Oficial de Administração, nível 16-C, no Estado da Guanabara, na forma do art. 176, inciso II, combinado com o art. 180, letra "a", ambos da Lei nº 1.711-52.

Exoneração, a pedido, de: Francisco Cordeiro dos Santos Valadares, nº 100.652, a contar de 1-5-67 do cargo de Engenheiro, nível 22-B, na Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais; Icaro Silvio de Paiva, nº 103.565, a contar de 27-3-67 do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, na Superintendência Regional do Estado de São Paulo; Eutério Chaves Barreto, nº 109.903, a contar de 20-4-67 do cargo de Escrivão, nível 8-A, na Superintendência Regional do Estado do Ceará; Glauco Antônio de Castro Pinto Duarte, nº 101.095, a contar de 26-5-67 do cargo de Tesoureiro-Auxiliar da 2ª categoria, na Superintendência Regional do Estado da Guanabara.

Relação INPS nº 58-67

Determinações de Serviço

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA GUANABARA**

Nº 101, de 26-6-67 — Dispensa, a pedido, a partir de 13-6-67, Ilo de Almeida, 300.089, da função de Chefe da Pagadoria Uruguaiana, 3-F, que exerce na Delegacia do ex-IAPFESP. Nº 121, de 4-7-67 — Dispensa, a partir desta data, Albina Pereira de Oliveira, 401.973, Agregada, da função de Chefe da Seção de Empenho e Liquidação (D), 4-F, no Subgrupo de Compras, em face de ter sido designada para exercer outra função gratificada, conforme, DTS-SAP, 76-67, publicada no BSL-AC, 55-67.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM GOIÁS**

Nº 47, de 16-5-67 — Dispensa Cleusa Elena Rezende, 9.683 (F), da função de Secretário de Delegado (F), 13-F. Nº 59, de 18-5-67 — Dispensa Duval Napoli, 3.565 (C), da função de Encarregado de Turma Financeira e Patrimonial, 6-F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 272, de 14-6-67 — Nomela Américo do Prado Rebello, 400.900, para exercer o cargo de Coordenador, 4-C, na Coordenação de Serviços Gerais ficando, consequentemente, dispensado da função de Assessor de Organização e Métodos, 2-F, a partir da data da posse no aludido cargo.

Nº 279, de 15-6-67 — Dispensa Aldyr Fluzza da Cunha, 209.511, da função de Encarregado de Turma de Atendimento e Aburção, 8-F, na Seção de Mecanização do ex-IAPC, e designa Cosme de Araújo Silva, 225.258, para exercer a mesma função.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 451, de 27-6-67 — Designa Jose Rafael Xavier de Tolla, 419.331, para exercer a função de Chefe de Seção de Perícias Médicas, 8-F, na Agência Central, ficando, consequentemente

dispensado da função de Informante-Habilitador, 9-F.

Nº 452, de 27-6-67 — Designa Adão de Oliveira Martins, 422.004, para exercer a função de Informante-Habilitador, 9-F, no Posto de Gravata, subordinado a Agência Central.

Nº 461, de 4-7-67 — Designa Nei Rafael Ferreira Lopes, 408.281, para exercer a função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência Central, ficando, consequentemente, dispensado da função de Informante-Habilitador, 9-F, que exerce na referida Agência.

Nº 462, de 4-7-67 — Designa Diva Reschke, 412.812, para exercer a função de Informante-Habilitador, 9-F, na Agência Central.

Nº 463, de 4-7-67 — Designa Oscar Christiano Kern, 403.274, para exercer a função de Chefe de Serviço de Benefícios, 4-F, na Agência Central, ficando, consequentemente, dispensado da função de Chefe de Seção, 6-F, que exerce na Seção de Controle da Concessão e Manutenção, na referida Agência.

Nº 464, de 4-7-67 — Designa João Nelson Steinbach, 410.471, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle da Concessão e Manutenção 6-F, na Agência Central, ficando, consequentemente, dispensado da função de Informante-Habilitador, 9-F, que exerce na referida Agência.

Nº 475, de 4-7-67 — Designa Ercílio Ribeiro do Carmo, 410.400, para exercer a função de Informante-Habilitador, 9-F, no Serviço de Benefícios da Agência Central.

Relação INPS nº 59-67

Determinações de Serviço

**SECRETARIA ESPECIALIZADA
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Nº 74, de 3-7-67 — Designa Jânio Alvim de Paiva Rio, 202.076, Agregada, para exercer a função de Assistente do Serviço de Secretaria, 3-F, no SMG.

Nº 75, de 3-7-67 — Designa Dahl Delgado Dias, 229.558, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SMG.

Nº 76, de 5-7-67 — Designa Santa Daher, 210.535, para exercer a função de Assessor-Especializado, 1-F, na SMT.

Nº 79, de 6-7-67 — Designa Neuza Peres da Cunha, 202.642, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SMA.

Nº 88, de 3-7-67 — Designa Consuelo Barata, 201.388, para exercer a função de Assessor-Administrativo, 3-F, no SMG.

**GRUPO DE SERVIÇOS
DE MATERIAL**

Nº 13, de 7-7-67 — Designa Antônio Pietro Belito, 408.302, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise de Compras e Adjudicações 4-F, na Divisão de Análise e Revisão de Processos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 187-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.385-40, e considerando a decisão do CD em Sessão de 1º de junho de 1967 (1.154) e tendo em vista o constante no Processo número HSE-1.525-67, resolveu baixar o seguinte ato:

PORTARIAS

Nº 1.030 de 28.6.67 — Aposentando, de acordo com o artigo 176 inciso II,

combinado com o artigo 184, inciso II da Lei nº 1.711-52 com as alterações previstas no artigo 10 e parágrafo 2º, do artigo 34, da Lei número 4.345-64 Luiz Samuele Pontes nº 150 matrícula nº 1.227.579 ocupando o cargo de Médico TC-201-22-B, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

**DEPARTAMENTO DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

O Diretor do DS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, do Decreto-Lei 2.385-40 tendo em vista o disposto nas instruções nº 15-66 resolveu baixar os seguintes atos:

Resoluções nº 53, de 16.6.67 — tendo em vista o constante no processo número 25.115-67, designando Valmir Orlins Messaggio nível 1 matrícula nº 2.130.739 ponto nº 15.311 para substituir o empregado da SIX símbolo 15-F da DSI, do DS Yolanda Ferreira Canto nos seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 56, de 22.6.67 — tendo em vista o constante no processo número 25.115-67, designando Dante de Medeiros Tinto Barros, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.911.663, ponto nº 4.677 para substituir o Chefe da SEVI, da DSI, do DS Oscar Freire Santiago nos seus impedimentos eventuais. Resoluções nº 57, designando DS — nº 53-66.

LOCOMOTIVAS E FERROVIÁRIAS

Aposentando, de acordo com o artigo 176, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.385-40, e considerando a decisão do CD em Sessão de 1º de junho de 1967 (1.154) e tendo em vista o constante no Processo número HSE-1.525-67, resolveu baixar os seguintes atos:

Relação nº 104-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.385-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Portarias:

Nº 1.069, de 5.7.67 — tendo em vista o constante no processo número 2.343-67, dispensando a pedido decorrente de opção Alvaro Camellini médico nível 21-A matrícula 1.735.592, amparado pela Lei 3.347-61 e incluindo na relação acima as instruções número 60-62, em virtude de estar incorrente em acumulação proibida pelo artigo 188, da Lei nº 1.711-52.

Nº 1.070 — de 5.7.67 — considerando a decisão do C.D. em sessão de 14.6.67 (1.156), e tendo em vista o constante do processo nº 20.246-67 — Aposentando de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o Artigo 178 item II da Lei nº 1.711-52, Mário Pereira da Costa agente de manutenção, nível 6 matrícula 1.054.565 do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.073 de 5-7-67, tendo em vista o constante do processo 27.421-67, — Homologando a RI-AGO-36-67 que designou Martinha de Moraes Rocha, Oficial de Administração nível 12-A matrícula 1.660.973 para substituir Ionice Ferreira de Paiva, na FG, 17-F de Encarregada da Função de Pessoal (GPR) da Seção Administrativa (GOB) da AGO, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.074, de 5-7-67 — tendo em vista o constante do processo 33.821-67 — Homologando a RI-AMG-303-67 que designou José Paulo da Cruz, escrevente datilógrafo, nível 7 matrícula 1.041.948 para substituir Walter Laves Baracho, na FG, 3-F de Agente da Subagência de Oramentaria (MGDI), subordinada à AMO, do Quadro da AC e OLS em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.075, de 5.7.67 — tendo em vista o constante do processo 37.949-67 — Homologando a RI-APE-33-67, que designou João Bandeira da Silva, Fiscal Administrativo de Obras nível 11-A, matrícula 1.033.456, para substituir Jorge de Azevedo Menezes na 6-F, de Chefe da Seção Imobiliária (PEI) da APE, do Quadro da AC e OLS em seus impedimentos eventuais

Nº 1.076 de 5.7.67 — tendo em vista o constante do processo 63.876-67, — Homologando a RI-AMG-205-67, que designou Inácio de Lóiola, Técnico de Contabilidade nível 15-B, matrícula 1.023.248 para substituir Alvaro Polido Lopes, na FG, 3-F, de Chefe da Contadoria Regional (MGN) da AMG do Quadro da AC e OLS em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.077, de 5.7.67 — tendo em vista o constante do processo 30.875-67, — Homologando a RI-AMG-205-67, que designou Celso de Paula e Silva, Oficial de Administração, nível 12A, matrícula 1.322.37 para substituir Xisto Silveira Braga na FG, 5-F, de Chefe da MGQ da AGM do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.078, de 5.7.67 — tendo em vista o Proc. HSE-s/nº, designando Antônio Gabriel Botelho Junqueira, Cirurgião Dentista — TC-901.20-A, ponto 755, matrícula 1.911.558 para exercer a função gratificada "3-F", de Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Odontologia — OCA, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.080, de 6.7.67 — tendo em vista o constante do processo 37.565-67 dispensando a pedido, Mário Julio do Carmo, escrivão nível 8-A matrícula 1.900.945 da FG, 17-F de Encarregado da Turma de Pessoal Subalterno (GIS) do SGI dos Serviços Gerais Administrativos, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.081, de 6-7-67 — tendo em vista o constante do processo 37.565 de 1967, designando Maria Isabel Campelo Amendola, Arquivista nível 9 matrícula 1.911.771 para exercer a FG 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal Subalterno (GIS) do SGI dos SG do Quadro da AC e OLS.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

O Diretor do DC usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei 2.856-40, atendendo ao determinado pelas Instruções 75-66, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 69 de 4-7-67, tendo em vista o constante do memorando DCE-87-67. — Designando Newton Motta, escrivão nível 10 matrícula 1.900.573 ponto 1.232, para substituir Lucy Moreira Fontes Oficial de Administração nível 12 matrícula 1.900.833 ponto 1.894, da FG 17-F de Encarregado da CEO da CER da Divisão de Empréstimo (DCE) do DC, em seus impedimentos eventuais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 13

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.726, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Para registro das Bibliotecas e Centros de Documentação nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia será cobrada uma taxa de NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos), de acordo com o Decreto Federal número 59.769, de 1966.

Art. 2º Anula em todos os seus termos a Resolução nº 11, expedida em 12 de janeiro de 1967.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de julho de 1967. — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente — CFB — Alice Camargo Guarnieri, 1ª Secretária.

RESOLUÇÃO Nº 14

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto nº 56.726, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Os depósitos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, deverão ser feitos nas Caixas Econômicas Federais, dos respectivos Estados e, em Brasília, na Matriz.

Art. 2º As remessas de numerário para o Conselho Federal de Biblioteconomia relativas ao art. 29, da Lei número 4.084, de 1962, deverão ser feitas através da Rede Bancária, por cheques visados.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo 9 de julho de 1967. — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente — CFB — Alice Camargo Guarnieri, 1ª Secretária.

RESOLUÇÃO Nº 15

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto

nº 56.726, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Fixar o limite de tempo de licenciamento aos Conselheiros Federais e Regionais em cento e oitenta dias (180) prorrogáveis por igual período.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de julho de 1967. — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente — CFB — Alice Camargo Guarnieri, 1ª Secretária.

RESOLUÇÃO Nº 16

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto nº 56.726, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Reconduzir e Empassar os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia, no dia 8 de julho de 1967, para constituição da Diretoria, relativa ao período de julho de 1967 a julho de 1968.

Presidente — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente do CFB;
Primeira-Secretária — Alice Camargo Guarnieri, Membro do CFB;
Segunda-Secretária — Maria Dorothea Barbosa, Membro do CFB;
Tesoureira — Heloisa de Almeida Prado, Membro do CFB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de julho de 1967. — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente — CFB — Alice Camargo Guarnieri, 1ª Secretária.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 5 — 12 — 19 — 26 — 6 — 13 — 20 e 27 de julho; 2 — 9 — 16 — 23 — 30 — 10 — 17 — 14 — 21 e 28 de setembro de 1967, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de Pernambuco

Processo: P. C. nº 64-65.

Reclamante: Associação dos Fonecedores de Cana de Pernambuco

Reclamado: Usina Cachoeira Lisa S. A. e Usina Estrelana S. A.

Assunto: Reclamação do fornecedor Ernesto Gonçalves Pereira Lima pelo não cumprimento da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. nº 248-66

Reclamante: Felizardo Duarte de Freitas

Reclamados: Julião Nogueira & Cia. (Usina do Queimado)

Assunto: Fixação de quota de fornecimento de canas

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Processo: P. C. nº 82-67

Reclamante: Domingos Martins Pires

Reclamados: (Usina São Pedro) — René Luiz Ribeiro — Us. São Pedro Ltda.

Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina São Pedro

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Estado do Paraná

Processo: P. C. nº 14-67

Reclamante: Silvino Gonçalves do Nascimento Filho

Reclamado: Usina Morretes Ltda

Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Estado de São Paulo

Processo: P. C. nº 56-37 e anexos P. C. 37-67 — P. C. 33-67 — P. C. 29-67 — P. C. 40-67 — P. C. 41-67

— P. C. 42-67 — P. C. 43-67 — P. C. 44-67 — P. C. 45-67 — P. C. 46-67

— P. C. 47-67 — P. C. 48-67 — P. C. 49-67 — P. C. 50-67 — P. C. 51-67

— P. C. 52-67 — P. C. 53-67 — P. C. 54-67 — P. C. 55-67 — P. C. 56-67

— P. C. 57-67 e P. C. 55-67.

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo

Reclamados: Agro-Industrial Anália S. A. (Usina Anália) e outros.

Assunto: Reclamação contra a Usina por infringir as cláusulas do convênio firmado em 11 de outubro de 1964.

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Estado da Bahia

Processo: P. C. nº 62-67 — e anexos P. C. 63-67.

Reclamante: José Antônio Rodrigues Teixeira

Reclamado: Robert Durand & Cia (Usina Paranaçu)

Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 434-68

Autuado: Usina Santa Lúcia S.A.

Autuante: Nilo Pinto da Silva

Assunto: Auto de infração

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 86-62.

Autuados: A. F. Ramos & Cia. Engenharia Central de Quissamã (Usina Quissamã)

Autuantes: Geraldo Lopes Cabral e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Processo: A. I. nº 70-63

Autuado: Antônio José Cactano — Primo (armazém de sãos e molhados)

Autuantes: Germano de Moura Magalhães e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 26-27

Autuado: José Bernardo da Silva

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros

Assunto: Auto de infração

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 188-67

Autuados: Adelino Testi e Filhos

Autuante: Armando de Alencar Arraes

Assunto: Auto de infração

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 460-61

Autuado: Jerme Antônio de Mello

Autuantes: Dário de Barros e outro

Assunto: Auto de infração

Relator: Lyeurgo Portocarrero Veloso

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo o acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 5 — 12 — 19 — 26 — 6 — 13 — 20 e 27 de julho; 2 — 9 — 16 — 23 — 30 — 3 — 10 — 17 — 24 e 31 de agosto; 6 — 13 — 20 — 27 — 14 — 21 e 28 de setembro de 1967, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de Minas Gerais

Processo: P. C. nº 18-67

Reclamante: Manoel Nunes Pereira

Reclamado: Usina São João — Usina Aguaraima Carlos Trivelato

Assunto: Não fornecimento de taxa de retenção prevista, na prestação de serviços de usina art. 3º da Lei nº 4.071, documentos sem assinatura

Relator: Francisco Elias da Rosa Oliveira

Estado de São Paulo

Processo: P. C. nº 80-67

Reclamante: Associação dos Fonecedores de Cana de Capivari

Reclamado: João Pilon & Cia. — (Usina Santa Maria)

Assunto: Perícia no canal do fornecedor Vitorio Modolo para apurar a existência de cana em pé a fim

de condenar a Us. por infração ao art. 4.870

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 230-63 e anexo A. I. 231-63

Autuado: José Nazário Coutinho
Autuantes: Renato de Azevedo Guerra e outros

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 244-63
Autuado: Espólio de José Piauhylino Gomes de Melo (Usina Serro Azul)

Autuante: Paulo Sotero Calo
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Paraná

Processo: A. I. nº 398-66
Autuado: Usina Morretes S. A. (Us. Morretes)

Autuante: Uilson Franco
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 544-66
Autuado: Usina Santa Helena S.A.
Autuante: Nilo Pinto da Silva

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 550-66
Autuado: Usina Barão de Suassuma S. A.

Autuante: Leonardo de Moraes Schuler
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 14-67
Autuado: Francisco Martinez e Usina Lambari Ltda.

Autuantes: Orlando Mietto e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 24-67
Autuado: José Ramos de Almeida

Autuantes: Adélido Rosa de Lima e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 132-67
Autuado: Cia. Usina Vassununga (Us. Vassununga)

Autuante: Geraldo Ayres Salomé Silva
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 168-67
Autuado: Usina Açucareira Guarani Ltda. (Usina Guarani)

Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 198-67
Autuado: José Antônio da Silva

Autuante: Sérgio Eduardo de Oliveira Santos
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Ceará

Processo: A. I. nº 232-67
Autuado: Açucareira Cearense S. A. (Usina Cariri)

Autuante: José Aristides Barreto Cavalcante
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 248-67
Autuado: Cia. Usinas Nacionais

Autuantes: Juarez Feliz de Sousa e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 106-66
Autuados: Manoel Luiz Gasparini e irmãos

Autuantes: Jesus Mendes dos Santos e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 92-66
Autuado: Yoshiro Takahashi (comerciante)

Autuantes: Eder Peres e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 82-66
Autuados: Casa Estoril Ltda. e Usina Carapebus S. A.

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 52-66
Autuados: 1º) Taufik Chaddad & Cia.

2º) Dias Pastorinho S. A.
3º) Usina Santa Cruz (O. P.)

Autuante: Hélio Ribeiro do Rego Melo
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 50-66
Autuado: José Fernandes

Autuantes: José Eugênio Tramontano e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 114-66
Autuado: Euclides Berton

Autuante: José Amaury Perfeito
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 120-66
Autuados: J. Alves Veríssimo S. A. e Usina Maracá S. A. (Usina Maracá)

Autuante: Mardônio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 122-66
Autuados: Comércio e Indústria de Bebidas Alcoléa Ltda. e Usina Açucareira Bom Retiro S. A.

Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 126-66
Autuado: Agostinho Marques

Autuantes: Hélio Ribeiro do Rego Melo e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 138-66
Autuado: Usina Victor Sence S. A. (Usina Concelção)

Autuantes: Hugo Paulo de Oliveira e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Espirito Santo

Processo: A. I. nº 132-66
Autuado: Usina São Miguel S.A.

Autuante: José Luiz Oliveira
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 28-66
Autuado: Tokueichi Watanabe

Autuantes: Laet Leonidio Lopes e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 24-66
Autuado: Ibrahim Adado

Autuantes: Laete Leonidio Lopes e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Paraná

Processo: A. I. nº 274-66
Autuado: Usina Morretes S. A.

Autuante: Uilson Franco
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 276-64
Autuados: Ivo Misael e Iram Misael

Autuante: Mardônio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 68-61
Autuado: Clímio Bernardes da Silva

Autuantes: Francisco Martins Vargas e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 220-63 e anexo A. I. 80-59

Autuado: Cia. Central Laranjeiras (Usina Laranjeiras)

Autuantes: Luiz Mousinho e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 184-65
Autuados: Jacob & Elid — Indústria de Bebidas Sant'Ana

Autuante: Hélio Ribeiro do Rego Melo
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 90-65
Autuado: J. Santo & A. Capela

Autuante: Gerson Mariz da Silva
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 80-65
Autuado: José Barreto da Silva

Irmão
Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 70-65
Autuado: José Correia Lacerda Filho

Autuantes: José Inácio da Silva e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 50-65
Autuado: Nadino Pereira de Barros

Autuante: Hildo Maia de Freitas
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 226-66
Autuado: Usina Açucareira Guarani Limitada (Usina Guarani)

Autuantes: Hélio Ribeiro do Rego Melo e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 224-66
Autuado: Pedro José Pereira

Autuante: W. M. Buarque e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 210-66
Autuado: Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos "Cibrape"

(Usina São José)
Autuantes: Lázaro José Toledo Lima e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 184-66
Autuado: José Amaro da Silva

Autuantes: José Ulisses Tenório e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A. I. nº 182-66
Autuado: Cícero Alves da Silva

Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Paraná

Processo: A. I. nº 164-66
Autuados: Sociedade Comercial Santa Cruz Limitada

Autuante: Mardônio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 158-65
Autuado: Usina Santa Helena Sociedade Anônima — Açúcar e Alcool

Autuantes: Darcy Queiroz de Carvalho e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 160-65
Autuado: Usina Modelo S.A. — Açúcar e Alcool

Autuantes: João Hugo Troya e outro
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 556-66
Autuado: João Batista Pires

Autuantes: Airoshi Enokibara e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 114-67
Autuados: S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Usina Miranda)

Autuantes: Orlando Mietto e outros
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Processo: A. I. nº 106-67
Autuado: Usina Açucareira Romão S.A. (Usina Romão)

Autuante: Hélio Ribeiro do Rego Melo
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 552-66
Autuado: Usina Sapucaia S.A.

Autuante: Colimedes Rocha
Assunto: Auto de infração

Relator: Francisco Elias da Rosa
Oitica

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 93-67
Autuado: Usina Ipojuca S.A.

Autuante: Vicente do Amaral Gouveia
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:
Processo: A. I. nº 22-67
Autuado: José Maria de Oliveira
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 624-60
Autuados: Saramago Christa Importadora Ltda. e Usina Carapebus Sociedade Anônima
Autuantes: Antônio Walas Vodoz e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 272-64
Autuado: Usina Estrelana S.A.
Autuante: Adelfo Rosa de Lima
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado do Piauí

Processo: A. I. nº 220-65
Autuado: Usina Santana S.A.
Autuante: Afonso Mendes de Carvalho
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 218-64
Autuado: Usina Catanduva S.A. — Açúcar e Alcool (Usina Catanduva)
Autuantes: Renato Baldini e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:
Processo: A. I. nº 162-64
Autuados: Octávio Meira Barros e Usina Tamandupá S.A. — Açúcar e Alcool
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 194-64
Autuado: Usina Cachoeira Lisa Sociedade Anônima
Autuante: Adelfo Rosa de Lima
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 126-64
Autuado: Cerealista Imperial Limitada (armazém de secos e molhados)
Autuante: Germano de Moura Magalhães
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 40-67
Autuado: Usina Santa Helena Sociedade Anônima
Autuante: Nilo Pinto da Silva
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:
Processo: A. I. nº 184-64
Autuado: José de Oliveira Sobrinho
Autuantes: Alroshi Enckihara e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 456-66
Autuado: José Bastos Borges
Autuante: Geraldo Beiró de Miranda
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 22-54 e anexos
A. I. nº 196-56 — A. I. nº 261-56.
A. I. 352-56 e A. I. 526-57
Autuado: Usina Paraíso — Oliveira Póvoa Limitada
Autuante: Ary Martins
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 202-64
Autuado: Minoru Encki (Comerciante)
Autuante: José Eugênio Tramon-tano
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:
Processo: A. I. nº 166-64
Autuados: Irmãos Azanha & Cia. Limitada (Usina Azanha)
Autuantes: Lázaro José Toledo Lima e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 194-67
Autuado: Usina Santa Helena Sociedade Anônima
Autuante: Nilo Pinto da Silva
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. nº 152-67
Autuado: Usina Grauatá S.A.
Autuante: Aylson Druck Barros
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 330-66
Autuado: J. Santiago
Autuante: Sérgio Eduardo de Oliveira Santos
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:
Processo: A. I. nº 216-67
Autuados: Narcizo Bistaffa e Ernesto Bortolo
Autuantes: João Hugo Troya e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. nº 23-67
Reclamante: Henrique Pinto Rangel
Reclamado: Usina São José S.A.
Assunto: Reclamação contra a Usina São José, pelo não pagamento de canas fornecidas em outubro e novembro e das que sejam entregues até o fim da safra.
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. nº 260-66
Reclamante: José Gomes de Mendonça
Reclamado: Usina Cumim (Sociedade de Sócios Brasileiros)
Assunto: Reclamação pelo recebimento incompleto de suas canas na safra 65-66
Relator: Francisco Elias da Rosa
Ofício:

ACÓRDÃO Nº 9.961

Autuada: João Evangelista Cardoso & Cia. Ltda.
Autuantes: Manoel Augusto Vianna Monteiro e outro
Processo: A. I. nº 100-63 — Estado do Rio de Janeiro

É clandestino, açúcar apreendido, desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial João Evangelista Cardoso & Cia. Ltda., estabelecida no município de Magé, Estado do Rio de Ja-

neiro, por infração aos arts. 40 e 42, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Manoel Augusto Vianna Monteiro, e outro fiscal do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma João Evangelista Cardoso & Cia. Ltda., estabelecida em Magé, Estado do Rio de Janeiro, foi autuada por infração ao disposto nos artigos 40 e 42 c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, em virtude de terem encontrado, no seu estabelecimento comercial, 30 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, aplicar esse que foi apreendido;

Considerando que a autuada, apesar de notificada, deixou o feito correr à revelia, conforme termo próprio a fls. 4.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lyrurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o presente auto de infração, para o efeito de ser considerada boa e definitiva a apreensão, cujo valor de venda deverá reverter à receita do IAA, sem indenização à infratora, na forma da letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lyrurgo P. Velloso.

Fui presente: José Olavo Lana Marinho, Procurador.
Parecer do Dr. Procurador: "De acordo."

Em 23.7.63. — José Ribamar X. e Fontes."

ACÓRDÃO Nº 9.962

Autuado: Celso Antônio Barbosa
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Processo: A. I. nº 38-60 — Estado de Pernambuco

Julga-se boa e definitiva a apreensão da mercadoria encontrada sem a cobertura da documentação legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Celso Antônio Barbosa, comerciante em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA encontrou em poder da firma comercial de Celso Antônio Barbosa 2 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, e em virtude disso a autuou por infração ao art. 40 c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

Considerando que a autuada deixou o feito correr à revelia, conforme termo próprio a fls. 5;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco B. da Rosa Otília e João Soares Almeida, relator, em julgar no sentido de se considerar boa a apreensão do açúcar, cujo produto de venda, deverá reverter à receita do IAA, independentemente de indenização à infratora. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Francisco da Rosa Otília.

Fui presente: José Olavo Lana Marinho, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com os pareceres retro da D.R. e da D.J."

Em 7.4.60. — Dágo Melo Menezes."

ACÓRDÃO Nº 9.963

Autuada: Robert Durand & Cia. (Usina Paranaíba)

Autuantes: Renato Santana de Oliveira e outros

Processo: A. I. nº 453-61 — Estado da Bahia.

Comprovado que a autuada deixou de recolher importâncias instituídas pelo Decreto-lei 3.855-41, e de se exonerar a infratora do pagamento das mesmas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Cia., proprietária da Usina Paranaíba, situada no distrito do Rio Fundo, município de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, por infração aos arts. 145, 146 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, Renato Santana de Oliveira e outros fiscais do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Robert Durand & Cia., firma proprietária da Usina Paranaíba, localizada no município de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, apesar de notificada previamente, deixou de recolher a importância de NCr\$ 60,56 referente às contribuições de NCr\$ 0,02 e NCr\$ 0,008, sobre 2.243 sacos de açúcar, bem como a taxa de financiamento sobre 951.770 toneladas de canas, motivo por que, foi autuada por infração ao disposto nos arts. 145, 146 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41;

Considerando que, apesar de notificada, a firma infratora tornou-se revel, conforme termo de fls. 5;

considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lyrurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser a Usina condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 121,12, (cento e vinte e um cruzeiros novos e doze centavos), na forma do que dispõe o art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e mais a importância de NCr\$ 1,56 (um cruzeiro novo e oitenta e seis centavos), conforme procedida o art. 146 do mesmo Decreto-lei, além do pagamento da taxa de financiamento devido, no montante de NCr\$ 0,93 (noventa e três centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lyrurgo P. Velloso.

Fui presente: José Olavo Lana Marinho, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: — "Mantenho o meu parecer de fls. 15 e 16."

Em 14.8.62. — N. V. Alvarenga, Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.964

Autuada: Usina Barra S. A.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros

Processo: A.I. nº 716-60 — Estado de Pernambuco

Julga-se procedente o auto, nos termos do art. 60, letra c, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e improcedente quanto aos arts. 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, por não ter ficado provada a saída irregular do Alcool.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Barra S. A., localizada no município de Vicência, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 31 e seus §§ 1º e 2º, c/c a letra c do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e art. 1º e seus §§ 1º e 2º, art. 2º e seus §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina da Barra, sita no município de Vicência, no Estado de Pernambuco, foi autuada por infração ao disposto nos arts. 31 e seus parágrafos 1º e 2º, c/c a letra c, do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, em virtude de terem sido encontrados 20 sacos de açúcar em sacaria sem marca e sem número, e, por infração ao disposto nos arts. 1º e seus §§ 1º e 2º, 2º §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, em face de ter dado saída a 2.604 litros de alcool industrial, sem emissão da Nota de Expedição, sem ordem de Entrega e respectivo pagamento da taxa;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada importam numa confissão das irregularidades relativas ao açúcar apreendido;

Considerando tudo mais que consta do presente processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Francisco da Rosa Otteica e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência, em parte, do auto de infração; procedente quanto ao que se refere ao açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra c do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e improcedente, quanto aos artigos 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, visto não ter ficado provada a saída irregular do alcool, recorrendo-se "ex officio", para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Francisco da Rosa Otteica.

Fui presente: José Olavo Lana Marinho, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acordo."

Em 27.2.61. — José Ribamar X. C. Fontes

ACÓRDÃO Nº 9.965

Autuada: J. R. Tôrres
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros

Processo: A.I. nº 22-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se válida a apreensão, por não estar a mercadoria acompanhada dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. R. Tôrres, proprietária da "Padaria São Miguel", em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra "b", do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes Vicente Gouveia e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto, tendo encontrado no estabelecimento comercial do Sr. J. R. Tôrres 2 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou o presente auto de infração;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o termo que se vê a fls. 3;

Considerando que, apesar de intimado, o autuado não apresentou defesa, deixando o processo correr a revelia,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de julgar-se boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de ju-

nho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: José Olavo Lana Marinho, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com os pareceres retro da D.R. e D.J."

Em 7.4.60. — Diogo Melo Menezes

ACÓRDÃO Nº 9.966

Autuado: Belisário José de Almeida
Autuante: Sérgio E. de Oliveira Santos

Processo: A.I. nº 658-60 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais e clandestino, na forma da legislação açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Belisário José de Almeida, comerciante em Estiva, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Sérgio E. de Oliveira Santos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização deste Instituto tendo encontrado no estabelecimento comercial de Belisário José de Almeida, de Minas Gerais 4 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou o presente auto de infração;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, conforme termo de fls. 3;

Considerando que, notificado, o autuado apresentou a defesa que se vê a fls. 7;

Considerando materialmente provada a infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser considerada boa a apreensão, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: José Olavo Lana Marinho, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Manter o meu parecer de fls. 10."

Em 3.1.61. — N. V. Albuquerque Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 9.967

Autuada: Usina Paranaguá (Robert Durand & Cia.)

Autuantes: W. M. Buarque e outro

Processo: A.I. nº 140-62 — Estado da Bahia.

Comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas, e de ser o auto julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Paranaguá, de propriedade da firma Robert Durand & Cia., sita no distrito de Rio Fundo, Município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração ao art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes W. M. Buarque e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Robert Durand & Cia., proprietária da Usina Paranaguá, foi autuada pela Fiscalização do IAA por ter deixado de recolher, apesar de previamente notificada, a quantia de NCr\$ 895,51, relativa às sobretaxas e contribuições sobre 11.634 sacos de açúcar de sua produção, na safra 61-62, infringindo assim o art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41;

Considerando que, embora intimada, a autuada não apresentou defesa;

Considerando que, através da informação de fls. 14-15, verifica-se ser a autuada primária na espécie;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar a Usina Paranaguá ao pagamento da multa de NCr\$ 1.791,63 (um mil, setecentos e noventa e um cruzeiros novos e sessenta e três centavos), que corresponde ao dobro da quantia devida, na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

DIVULGAÇÃO Nº 945

Preço: NCr\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente — **João Soares Palmeira**, Relator — **Lycurgo P. Velloso**.

Fui presente: **José Olavo Lana Marinho**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer de fls. 16."

Em 18.7.62. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 9.968

Autuadas: Irmãos Malucelli & Cia. Ltda. e Marcos Malucelli & Cia. Ltda. (Usina Malucelli)

Autuantes: Elson Braga e outros

Processo: A.I. nº 220-54 — Estado do Paraná.

Constitui infração ao Decreto-lei nº 998, de 18.11.43, receber aguardente ou álcool, desacompanhados de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Irmãos Malucelli & Cia. Ltda., de Curitiba, e Marcos Malucelli & Cia. Ltda., proprietária da Usina Malucelli, sita do Município de Morretes, Estado do Paraná, por infração, a primeira, aos arts. 4º, parágrafo único, 5º, 6º, 11 e 13 da Resolução nº 807-53, c/c o art. 1º do Decreto-lei nº 4.382, de 15.6.42, e arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.958, de 18.11.43, alíneas a e b do parágrafo único do art. 6º, art. 7º, parágrafo único do mesmo diploma legal; e a segunda, ao art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 5.958, citado, sendo autuantes Elson Braga e outros fiscais do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando ter ficado provado que a firma Irmãos Malucelli & Cia. Ltda. recebeu 9.112 litros de álcool e 4.417 de aguardente, desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que as irregularidades encontradas pela fiscalização no estabelecimento da segunda autuada, Marcos Malucelli & Cia. Ltda., podem ser tidas como irrelevantes, conforme opinaram a Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Considerando tudo mais que consta do presente auto de infração,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar o auto procedente, em parte, para o efeito de ser considerada definitiva a apreensão dos 9.112 litros de álcool e 4.417 litros de aguardente, nos termos dos artigos 2º, § 1º e art. 11, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.958, de 18 de novembro de 1943, condenada a primeira autuada Irmãos Malucelli & Cia. Ltda. a perda dessa mercadoria, prejudicada a aplicação dos demais dispositivos legais argüidos contra a mesma firma e absolvida a segunda autuada, Marcos Malucelli & Cia. Ltda. de qualquer penalidade, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente — **João Soares Palmeira**, Relator — **Lycurgo P. Velloso**.

Fui presente: **José Olavo Lana Marinho**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo." Em 13.12.60. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 9.969

Autuada: Julião Nogueira & Cia. — Usina do Queimado.

Autuante: Ferdinando Leonardo Lauriano.

Processo: A.I. nº 200-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Fazenda alusão em Nota de Remessa à guia de taxa inexistente, praticou a Usina, infração à lei fiscal.

Relativamente à sonegação arguida, é ela improcedente, pois a falta de defesa não poderia ser recolhida sem a contribuição, que veio, por fim, a ser dispensada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Julião Nogueira & Cia., proprietária da Usina do Queimado, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 2º, 3º, 6º e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-29, sendo Autuante o Fiscal Ferdinando Leonardo Lauriano, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente; João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, Relator, em julgar o auto procedente, em parte, para o efeito de condenar-se a Usina autuada, ou seja, a firma Julião Nogueira & Cia., ao pagamento da multa por transgressão ao artigo 5º do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-29, relativamente às notas de remessa que fazem alusão a uma guia de pagamento de taxa inexistente por ocasião da infração, e, improcedente, quanto à primeira autuação, em que a Usina deixou de recolher a taxa de NCr\$ 0,0003 (três centésimos de centavo), sonegação simples, sem fazer alusão nas notas de remessa, ao pagamento de guias, porque não lhe era possível recolher somente a taxa de NCr\$ 0,0003 (três centésimos de centavo), teria de recolher a sobretaxa de NCr\$ 0,80 (oitenta centavos), então questionada e para a qual houve recurso, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Lycurgo P. Velloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **José Olavo Lana Marinho**, Procurador.

Parecer do Doutor Procurador — "Reitero o pronunciamento de folhas retro."

Em 21-7-65. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

ACÓRDÃO Nº 9.970

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuante: Colimedes Rocha.

Processo: A.I. nº 172-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Taxa de financiamento de NCr\$ 0,001 a que se refere o artigo 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 1941. Obrigatoriedade de seu recolhimento no prazo da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Baixa Grande, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração

Em 21-7-65. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

ao artigo 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, sendo autuante, o Fiscal Colimedes Rocha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a lei estabelece prazo para o recolhimento, ao Instituto, das importâncias descontadas dos fornecedores a título de taxa de financiamento (artigo 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 1941), sob pena de pagamento em dobro das quantias não recolhidas além do valor correspondente às taxas devidas;

Considerando que, iniciada a ação fiscal com a lavratura do auto e sua regular intimação ao representante legal da autuada ou a preposto qualificado, o recolhimento tardio das taxas não fidei a ação fiscal, que tem base em dispositivo expresso de lei (art. 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 1941);

Considerando, ainda, o pronunciamento da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco E. da Rosa Oliveira, Relator, em julgar procedente o auto (fls. 2), para condenar a Cia. Agrícola Baixa Grande, apenas, ao pagamento da multa de NCr\$ 163,35 (cento e sessenta e três cruzeiros novos e trinta e seis centavos), ou seja, o dobro das quantias não recolhidas no devido tempo, nos termos do artigo 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, recolhimentos esses feitos após a ação fiscal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Francisco da Rosa Oliveira**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **José Olavo Lana Marinho**, Procurador.

Parecer do Doutor Procurador — "Mantenho a concordância expressa fls. retro."

Em 25-8-64. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

ACÓRDÃO Nº 9.971

Autuada: Usina Serro Azul (Espólio de José Piahylyno de Melo).

Autuantes: José Martins de Macêdo e outro.

Processo: A.I. nº 232-63 — Estado de Pernambuco.

O recolhimento das taxas antes da lavratura do respectivo auto fidei a ação fiscal.

Greve bancária: sua destituição constitui motivo justificado para o recolhimento tardio das taxas, quando acusado a inexistência de procedimento doloso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Serro Azul, de propriedade do Espólio de José Piahylyno de Melo, sita no distrito de Carneiros, município de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 1º, § 2º, 2º, 3º, 6º e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, José Martins de Macêdo e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, na forma de jurisprudência reiterada da Comissão Executiva do IAA, o recolhimento das taxas antes da autuação fidei a ação fiscal;

Considerando que está provado no processo, que a autuação da usina se fez às 17 horas do dia 17-1-63, quando, no mesmo dia, já se fizera o recolhimento das taxas;

Considerando que demonstrou a usina que ficara impossibilitada de fazer os recolhimentos devidos nos

prazos regulamentares, em virtude de greve nos estabelecimentos bancários, inclusive no Banco do Brasil, o que constitui elemento justificativo da falta apontada;

Em 21-7-65. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

Considerando, ainda, o parecer da Divisão Jurídica que conclui pela improcedência do auto,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco Elias da Rosa Oliveira, Relator, em julgar pela improcedência do auto de infração, não só pelo fato de serem acatadas as alegações da defesa quanto a greve bancária, como também, pelo fato de ter a Usina realizado o pagamento das taxas antes de iniciada a ação fiscal, isto é, lavrado o respectivo auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Francisco da Rosa Oliveira**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **José Olavo Lana Marinho**, Procurador.

Parecer do Doutor Procurador — "Mantenho o parecer de fls. retro." Em 22-1-64. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

ACÓRDÃO Nº 9.972

Reclamante: Amaro Pereira Terra.

Reclamada: Usina São João (Cia. Usina de Açúcar São João — B. Lisandro, S.A.).

Processo: P.C. nº 189-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Determina-se o arquivamento do processo, atendido o objeto da reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Amaro Pereira Terra, fornecedor de canas junto à Reclamada, Usina São João, de propriedade da Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Reclamante, à época da reclamação ainda não havia completado um triênio de fornecimento à usina, o que somente se verificou no término da safra de 1957-58;

Considerando, por outro lado, a existência de processo de fixação de cota de fornecimento de canas à Usina São João no qual já lhe foi atribuída uma cota de 32.150 quilos, com base nos fornecimentos das safras de 1950-51 a 1957-58;

Considerando, ainda, o parecer de fls. 11, da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco E. da Rosa Oliveira, Relator, em julgar no sentido de ser prejudicada a reclamação, em face da informação da Secretaria da Procuradoria Regional: devendo esse processo ser anexoado ao ali referido, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Francisco da Rosa Oliveira**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **José Olavo Lana Marinho**, Procurador.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 31 de março de 1967

ATIVO		PASSIVO	
<u>DISPONÍVEL</u>		<u>NÃO EXIGÍVEL</u>	
DISPONIBILIDADES NO PAÍS		CAPITAL	226.870.007,11
Localizações	50.237,65	FUNDO DE RESERVA	15.030,94
Dep. Bancários de Movimento	37.794.350,49	FUNDO DE PREVISÃO	66.183.993,22
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	1.117.692,86	FUNDO DO REAL. ECONÔMICO - I. Renda - Lei 4206/64	416.510.670,51
FUNDOS EM TRÂNSITO	2.429.596,86	FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL	500.000,00
FUNDOS EM SUSPENSÃO	5.217.590,72		710.064.704,78
	46.609.468,59		
<u>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</u>		<u>DEPRECIACÕES E PROMISSAS</u>	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO		DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	137.849,16
Aviso Prévio	4.464.767,26	DEPRECIACÕES DE BENS MÓVEIS	223.031,43
Fundo Nacional de Investimentos	9.496,31	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	1.2.367,45
CORRESPONDENTES NO PAÍS	160,65	DEPRECIACÕES DE EQUIP. Cedido em comodato	49,27
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS	74.270.035,00	FUNDO DE APOCENADORIA E PERISSAS	1.760.210,53
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIPEME	30.236,94		2.269.507,84
AVANÇOS HONRADOS	58.992.203,24		
TÍTULOS DE RENDA	162.489,89		
RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	191.117.896,00		
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	25.862.898,36		
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	172.179,37		
	355.082.363,02		
<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>		<u>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</u>	
FINANCIAMENTOS	264.114.797,97	DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	11.715.726,03
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	664.917.901,89	DEPÓSITOS VINCULADOS	41.541.052,31
INTERVENIÊNCIA EM FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	9.694.740,00	DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	105.608.073,78
OPERAÇÕES COM MATERIAL IMPORTADO	26.782.737,80	CREDITOS DE FORNECEDORES	109.814,45
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	99.088.934,17	RESTOS A PAGAR	421.694,21
FINANCIAMENTOS A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	32.450.831,69	OBRIGAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA	2.157.307,03
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	16.276,98	CREDORES POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	2.000.000,00
	1.097.066.226,50	ADICIONAIS DO IMPOSTO DE RENDA	10.000.000,00
		OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	7.975.299,41
			181.584.067,22
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	239.409.275,14
Terrenos	5.931.581,91	RECOLHIMENTO DIRETO DE ADICIONAIS	2.032,58
Construções	6.193.524,76	DEPÓSITOS DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	164.239.739,28
Instalações	795.633,75	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS	15.000.000,00
Bens Móveis	1.096.931,43	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	102.132.378,90
Material de Consumo em Estoque	70.014,01	FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS COM INTERVENIEN	
Imoveis	319.497,50	CIA DO BANCO	9.694.740,00
Material de Consumo em Estoque - RPF (Brasília)	3.506,05	OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO FIPEME	24.600.678,86
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	13.435,61		565.088.844,76
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	421.350,73		
	34.845.475,75		
<u>PENDENTE</u>		<u>PENDENTE</u>	
VALORES EM LIQUIDAÇÃO	1.418,89	OUTRAS RECEITAS PENDENTES	7.098.451,33
DESPESAS DIFERIDAS	70,64		
DESPESAS DE FINANÇAS PEQ. E MED. EMPRESAS - FIPEME	5.723.099,28		
OUTROS VALORES PENDENTES	1.423,04		
	5.726.011,84		
<u>CONTAS DE RESULTADO</u>		<u>CONTAS DE RESULTADO</u>	
DESPESAS DO SEMESTRE	9.596.193,49	RECEITAS DO SEMESTRE	62.820.157,26
S O M A	NCR\$1.528.925.733,19	S O M A	NCR\$1.528.925.733,19

AG/Np.-

CONTAS DE CONTRAÇÃO

ATIVO		PASSIVO	
<u>RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS</u>		<u>OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS</u>	
GARANTIAS OPERECIDAS P/ FINANÇ. E AVALIZADOS	518.017.169,79	VALORES EM GARANTIA	518.017.169,79
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	72.316.371,86	RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	72.316.371,86
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS	426.815,74	CONTRATOS DE COMODATO	426.815,74
RESPONSABILIDADES DE EMPR. DE ECONOMIA MISTA	45.373,74	PARTES BENEFICIARIAS	45.373,74
BENEFICIARIAS P/APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPR.		APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E	
SAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	8.133.318,95	CAPITALIZAÇÃO	8.133.318,95
	598.939.050,08		598.939.050,08
<u>OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS</u>		<u>RESPONSABILIDADE PRÓPRIA</u>	
DESENVOLVIMENTOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	162.832.719,04	FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR	162.832.719,04
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	815.006.126,02	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	815.006.126,02
AVANÇOS E FIANÇAS CONG. EM NOME TES. NACIONAL	169.932.485,53	RESPONSABILIDADES P/AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL	394.716.664,45
AVANÇOS E FIANÇAS CONCEDIDOS P/ TESOUREIRO NACIONAL	224.754.378,90	DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTODIA	357.950,00
VALORES RECEBIDOS EM CUSTODIA	357.950,00	DEPOSITANTES DE TIT. EM CAUÇÃO E EM COBRANÇA	8.901.390,58
VALORES RECEBIDOS EM COBRANÇA	8.901.390,58	INVESTIMENTOS PROGRAMADOS - FIPEME	98.957.000,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7.440,30	VALORES A REAPLICAR - FIPEME	70.279,80
PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS - FIPEME	98.957.000,00		1.480.842.329,87
RETORNO DE APLICAÇÕES - FIPEME	70.279,80		
	1.480.842.329,87		
S O M A	NCR\$2.079.781.379,95	S O M A	NCR\$2.079.781.379,95

Em 31 de março de 1967.

Em 31 de março de 1967. — Raymundo Cabral, Chefe do Departamento Financeiro. — Amílrio Ferreira de Oliveira, Chefe da Divisão de Contabilidade, Contador-CRC-GB-7.573. — Jayme Magrassi de Sá, Presidente e Respondendo pela Superintendência. — Antônio Carlos Pimentel Lobo, Diretor. — Hélio Schlittler Silva, Diretor. — Adalmo Bandeira Moura, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

PROVA DE HABILITAÇÃO A DO- CÊNCIA LIVRE DAS CADEIRAS E DISCIPLINAS DA FACULDADE DE MEDICINA.

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que estarão abertas, nesta Secretaria (Avenida Pasteur 458 — Praia Vermelha), durante as horas de seu expediente, no período de 1 a 31 de mês de julho, as inscrições para o Concurso de Habilitação à Docência Livre das Cadeiras e das Disciplinas que compõem o curriculum da Faculdade, relacionados a seguir:

Cadeiras.

Anatomia, Histologia e Embriologia, Fisiologia, Bioquímica, Bio-física, Farmacologia e Terapêutica Experimental, Anatomia e Fisiologia Endócrina, Parasitologia e Imunologia, Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho, Doenças Infecciosas e Parasitárias, Microbiologia, Clínica Médica, Dermatologia, Clínica Cirúrgica, Clínica Urológica, Clínica Otorrinolaringológica, Clínica Oftalmológica, Clínica Ortopédica e Traumatológica, Clínica Ginecológica, Clínica Obstétrica, Pediatria e Puericultura, Neurologia, Psiquiatria, Medicina Legal.

Disciplinas

Anestesiologia, Técnica Operatória, Broncoesofagologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Plástica e Reparadora, Proctologia, Neurocirurgia, Cardiologia, Angiologia, Reumatologia, Nefrologia, Doenças do Nutrição e Diabete, Triologia, Medicina Preventiva, Psicologia, Embriologia, Imunologia e Doenças da Medicina.

2. Para as inscrições, de acordo com a Legislação em vigor, deverão os candidatos satisfazer as seguintes exigências:

a) Prova de ter concluído o curso Médico pelo menos 5 (cinco) anos antes da realização da prova de habilitação ou antes deste prazo o título de Insultor, Assistente, Pesquisador Técnico Especializado ou Auxiliar de Ensino;

b) Prova de Identidade;

c) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) Prova de estar quite com o Serviço Militar;

e) Apresentar título de eleitor atualizado;

f) Prova de sanidade física e mental;

g) Prova de idoneidade moral;

h) Documentação de Atividade Profissional ou Científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) Recibo de pagamento de taxa de inscrição;

j) Entregar até o dia 31 de agosto, pelo menos, setenta (70) exemplares, impressos ou mimeografados da tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe; dez (10) listas dos documentos apresentados;

k) Entregar, no momento da inscrição, exemplares dos trabalhos que tiver relacionado, se possível no original, ou em cópias fotostáticas ou equivalentes, mencionando quando necessário, a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto.

3. O Concurso obedecerá às normas da Legislação em vigor, de acordo com

EDITAIS E AVISOS

as disposições do Regulamento de Concurso, estabelecido pela Comissão de Credenciais, e constará de:

a) Concurso de Títulos:

Que corresponderá à verificação mediante sistema objetivo de avaliação de documentos comprobatórios de experiências anteriores do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos com apresentação de trabalhos, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações e prêmios que comprovem a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, idoneidade moral, científica e didática do candidato.

b) Concurso de Provas:

Que será constituído dos seguintes exames: escrito, didático, prático-oral e defesa de tese.

O exame escrito será formulado de modo a permitir ao candidato a demonstração de conhecimentos em profundidade de assunto sortido dentre os pontos do programa da disciplina ou da Cadeira.

A prova didática constará de uma aula sobre assunto sorteado com 24 horas de antecedência, dentre os assuntos do programa da Cadeira ou da Disciplina.

A prova prático-oral implicará na realização de uma experiência de laboratório, exame clínico do paciente ou realização de um ato cirúrgico, de acordo com a Cadeira ou a Disciplina em exame.

A defesa de tese constará de respostas do candidato à arguição feita pela Comissão Julgadora, de trabalho inédito, com contribuição pessoal, sobre assunto de livre escolha do candidato.

4. O Concurso de habilitação à Docência Livre das Disciplinas de que trata o presente Edital, somente será permitido a médicos e em mais de dez anos de graduação.

5. As inscrições serão encerradas no último dia do prazo, uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade quando se lavrar o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados;

6. A composição definitiva da Comissão Examinadora e o início do Concurso serão formados públicos, pelo menos, trinta dias antes do mesmo, mediante Edital publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II).

7. As provas serão realizadas durante o mês de outubro.

8. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos acima exigidos.

9. Demais esclarecimentos e programas das Cadeiras e das Disciplinas serão fornecidos aos interessados nesta Secretaria.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 30 de junho de 1967. — Michel Eugénio Jourdan, Secretário. Visto Professor José Lemes, Diretor.

Dias: 17, 19 e 21-7-67.

Escola Nacional de Música CONCURSO A DOCÊNCIA-LIVRE DE CANTO

EDITAL

De ordem da Sra. Diretora, Professora Yolanda de Vilhena Ferreira, faço público que a Congregação desta Escola constituiu a Comissão Julgadora do concurso à Docência-Livre de Canto pela forma seguinte:

Professoras:

Maria Luiza de Mattos Prioli (Presidente).

Maria Amélia Figueiró Bezerra.

Balkiss Epançieri Carneiro de Mendonça.

Olynthina Costa.

Atalina Ferroni.

Suplentes: Profs. Dulce Calmon e Yvonne Van Der Paros.

Outrossim faço público que o concurso terá início terça-feira, 19 de agosto vindouro, às 11 horas, nesta Escola, ficando desde já convocados os professores acima mencionados e as candidatas Branca dos Santos Lima Luz e Terezinha da Costa Schiavo a comparecerem no dia e hora determinados.

A peça de confronto (parte b da Prova Prática) será oportunamente anunciada em edital afixado na portaria da Escola.

Escola de Música, 28 de junho de 1967. — Mécio Tolentino da Costa, Secretário.

(Dias 17, 19 e 21-7-67)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5-67

O Chefe da Divisão de Material e Patrimônio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, faz público, para conhecimento dos interessados que às 14 horas do 30º (trigésimo) dia a partir da publicação deste, no Diário Oficial da União, estará reunida, na sala 1.501, do Edifício Sede do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, situado na Av. Rio Branco, 53, Estado da Guanabara, a Comissão de Concorrência presidida pelo Engenheiro Reynaldo Machado Vieira, a fim de receber as propostas para alienação dos terrenos do B.N.D.E., adiante descritos, situados no Estado da Guanabara, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 30º (trigésimo) dia coincidir com um sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1.1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2 — O Concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em dois (2) invólucros fechados e lacrados, contendo, em sua parte externa e fronteira, além do próprio nome, os dizeres: "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — B.N.D.E. — Concorrência — Edital nº 5-67, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Do primeiro invólucro deverá constar conhecimento do depósito da caução feita, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, mediante guia a ser fornecida pela Comissão. Deste mesmo envelope deverão constar os dados pessoais, concernentes à identificação do proponente, prova de idoneidade financeira passada por dois bancos, além de fotocópia autenticada da carteira de identidade, contrato social ou estatutos, nas hipóteses, respectivamente, de pessoa física ou jurídica. Todo concorrente, constituído em empresas, deverá juntar, ainda, prova de quitação com a previdência social. As pessoas físicas anexarão prova de quitação com as obrigações eleitorais.

4 — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou encurtamentos, mencionando o número da concorrência.

5 — A proposta deverá especificar o preço oferecido, como ainda, caso o pretendente deseje adquirir o bem a prazo, as condições de pagamento.

6 — A proposta deverá seguir-se a assinatura da pessoa física ou do representante credenciado da pessoa jurídica. Todas as páginas deverão estar rubricadas.

7 — Os concorrentes poderão apresentar proposta alternativa (à vista e a prazo).

Capítulo II

Descrição do Bem

8 — O imóvel, objeto do presente

Edital situa-se na continuidade da Av. Presidente Vargas com as Ruas 19 de Março, Candelária e Praça Rio X, ocupando uma área global de 1.236,67 m² e constitui-se dos lotes 1, 2 e 3. Quadra 2, do Plano de Urbanização da Avenida Presidente Vargas, Município da Candelária; enclausurada o terreno terreno devidamente medido e murado, pronto para receber construção.

9 — Os referidos lotes foram aprovados pelas autoridades competentes nos projetos nºs 6.599, relativo ao alinhamento, e 20.019, referente ao loteamento, cuja discriminação consta da escritura de compra e venda, lavrada em 1-2-56, L. 562 — Pls. 72, no 11º Ofício de Notas do Estado da Guanabara.

10 — São as seguintes as confrontações e medidas dos lotes mencionados:

Lote nº 1: 7,67m pela Av. Presidente Vargas.

12,07m na esquina da Av. Presidente Vargas com a Rua 19 de Março, em três segmentos de 2,67m, 7,07m e 2,33m.

17,67m de fundos, a partir do alinhamento da Rua 19 de Março, na divisa do Lote 3 da Quadra 2.

31,83m, à direita, na divisa com o Lote 2, da mesma Quadra.

26,40m à esquerda, pelo alinhamento da Rua 19 de Março.

A área total deste Lote é de 510,51m².

Lote nº 2: 7,67m da frente para Avenida Presidente Vargas.

23,00m de fundos, na divisa do Lote 3, da mesma Quadra, perpendicular ao alinhamento da Rua da Candelária.

47,43m, à direita, em cinco segmentos de 2,59m, 7,07m, 2,50m, 19,41m e 15,95m.

34,80m à esquerda, na divisa com a lateral direita do Lote 1, da mesma Quadra.

A área total deste Lote é de 708,16m².

Capítulo III

Preço e Encargos

11 — O terreno, objeto da presente concorrência, será alienado, no mínimo, por NCR\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros novos) à vista ou a prazo.

12 — Na hipótese de venda a prazo, as condições mínimas dessa venda serão as seguintes: 10% (dez por cento) do preço oferecido, na escritura de sinal e promessa de venda; mais 20% (vinte por cento) do mesmo preço até 90 dias da data da notificação mencionada no item 24 adiante; mais 20% (vinte por cento) do mesmo preço até 180 (cento e oitenta dias) da referida data da notificação; e os restantes 50% (cinquenta por cento) financiados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses da data mencionada no item 24 adiante declarando os proponentes as condições em que amortizarão o saldo devedor, sendo que será dada preferência, em igualdade de preço e de prazo, à proposta que possibilitar o ingresso mais rápido de fundos, regulando-se, em

caso de prazos diferentes, pelo disposto no item 19.

13 — A parte financiada será aplicada uma taxa de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), e correção monetária segundo os índices das Obrigações do Tesouro Nacional, observado o limite de 14%.

14 — Caso o valor da melhor proposta a prazo não ultrapasse de 10% o valor da melhor proposta à vista, será dada preferência a esta última.

15 — Os proponentes declararão, expressamente, em suas propostas, que assumirão todos os ônus decorrentes de operação de compra do imóvel bem como de que responderão a partir da data da escritura de promessa de venda, pelos impostos e taxas que incidem ou vierem a incidir sobre o terreno.

CAPÍTULO IV

Recebimento das Propostas

16 — Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Concorrência;

b) na presença dos proponentes e representantes legais, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciará-se a abertura, primeiramente, pelos invólucros, contendo a documentação;

d) no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º (primeiro) invólucro e exame dos documentos, será-lhe devolvido o 2º (segundo), fechado, mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião, para recebimento das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião, para recebimento das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão, minuciosamente, especificadas, devendo ser assinada pela Comissão e todos os proponentes presentes;

h) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

CAPÍTULO V

Julgamento

17 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borções ou rasuras;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

18 — Será vencedora a proposta mais vantajosa, considerado o disposto no Capítulo III — Cláusula 15.

19 — Em igualdade de condições preferir-se-á a que oferecer menor prazo.

20 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a Ata lavrada e os demais documentos ao Diretor Superintendente do B.N.D.E., com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente.

21 — Antes de qualquer decisão, será publicado um Quadro demonstrativo das propostas apresentadas no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI

Caução

22 — A participação na Concorrência dependerá do depósito de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), na Tesouraria do B.N.D.E. a título de caução. Esta só será considerada satisfatória quando efetuada mediante apresentação de guia de recolhimento que a Comissão fornecerá aos interessados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas. Local de fornecimento das guias: Avenida Rio Branco, 53 sala 301, a partir da publicação do Edital (9,30 às 12,00 e 14,00 às 16,00 horas), na Guanabara.

23 — Homologada a Concorrência, as cauções serão devolvidas aos licitantes, exceção feita às correspondentes aos 3 (três) primeiros colocados, as quais só serão entregues após o vencedor cumprir a exigência enumerada na cláusula seguinte.

24 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar 5% (cinco) por cento do total do preço em um prazo de 72 horas, a partir da data da expedição da notificação, o qual valor será considerado como parcela do pagamento, na escritura de sinal e promessa de venda, referido no item 12.

25 — Não o fazendo, perderá o benefício do B.N.D.E. a caução inicial, o que determinará a chamada dos 2º e 3º classificados, sucessivamente, para atendimento de disposto no item anterior.

CAPÍTULO VII

Escritura de Promessa de Venda

26 — A escritura de promessa de venda será assinada no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação feita ao vencedor da concorrência

para complementação da caução, salvo impedimentos que não possam ser diretamente, inculcados ao Banco ou ao vencedor da concorrência. Para a assinatura da escritura será imprescindível, além do cumprimento de outras condições estabelecidas neste Edital, a produção de prova:

a) de quitação com o imposto de renda;

b) de cumprimento das normas relativas à nacionalização do Trabalho (Lei de 2/3), no caso de pessoas jurídicas;

c) atualização da quitação previdenciária, se for o caso.

27 — A desistência por parte do concorrente vitorioso, inclusive por não apresentar os documentos constantes da cláusula anterior, implicará na reversão da caução em favor do B.N.D.E.

28 — Na hipótese de venda a prazo, o inadimplemento por parte do adquirente, no atendimento às prestações contratadas, acarretará a resolução de pleno direito do contrato de promessa.

29 — Ficará estipulada, na promessa de compra e venda, uma cláusula penal de 10% sobre a totalidade do preço.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

30 — O B.N.D.E. reserva-se o direito de recusar qualquer proposta bem como de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta.

31 — Quaisquer informações ou o exame da planta do imóvel poderão ser obtidos junto à Comissão. — Itamar Oliveira, Responsável pela Divisão do Material e Patrimônio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 23-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência para execução das obras para o abastecimento d'água das cidades de Alcântara e Sucupira do Norte, no Estado do Maranhão, 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência n.º 23-67, conforme avisos publicados no Diário Oficial do dia 29 de maio de 1967, página n.º 1.262 (Seção I — Parte II) e no dia 8 de junho de 1967, página n.º 1.366 (Seção I — Parte II) e no órgão de divulgação "Diário da Manhã Nova Hora", no dia 3 de junho de 1967.

As dezesseis horas do dia trinta de junho de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Leá Marina Fajardo Balleiro de Jacome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência n.º 23-67, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma Construtora Cleon Furtado — Projetos — Cálculos — Construções — Decorações.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope "n.º 1" para verificação da documentação, e, estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas, no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou à abertura do envelope "número 2" da firma inscrita cuja proposta em resumo foi a seguinte:

Construtora Cleon Furtado — Projetos — Cálculos — Construções — Decorações:

Preço para a cidade de Alcântara: NCr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros novos).

Prazo para execução: 4 (quatro) meses.

Preço para a cidade de Sucupira do Norte: NCr\$ 29.960,40 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros novos e quarenta centavos).

Prazo para execução: 4 (quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — Leá Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.020

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SEPARATAS

DAS

COLEÇÕES DAS LEIS DE 1966 E 1967

	NCr\$		NCr\$
Constituição do Brasil — Div. 987	0,70	Salário Mínimo (1967) — Div. 993	0,10
Registro de Comércio — Div. 963	0,28	Poluição Ambiental — Div. 1004-A	0,20
Justiça Federal de 1ª Instância — Div. 966	0,15	Programa Tecnológico Nacional — Div. 1003	0,20
Bens dos Imigrantes — Div. 969	0,08	Lei de Segurança — Div. 999	0,20
Código Nacional do Trânsito — Div. 972	0,20	Cartografia Brasileira — Div. 998	0,20
Sistema Tributário Nacional — Div. 977	0,25	Código de Mineração — Div. 1001	0,25
Salário Educação — Div. 970	0,20	Assuntos Sigilosos — Div. 1004	0,20
Odontólogo — Reg. da Profissão — Div. 976 ...	0,15	Desenvolvimento Florestal — Div. 1006	0,30
Turismo — Criação do Conselho — Div. 982 ...	0,20	Consolidação das Leis do Trabalho — Alterações do	
Turismo Regulamento — Div. 1011	0,50	Decreto-lei nº 229, de 1967 — Div. 1007	0,30
Código Brasileiro do Ar — Div. 979	0,30	Duplicata — Cédula Pignoratícia — Div. 1008 ..	0,20
Engenheiro-Agrônomo-Arquiteto — Div. 988 ...	0,20	Código de Pesca — Div. 1009	0,40
Imposto de Importação — Div. 980	0,30	Sociedades de Capitalização — Div. 1005	0,20
Previdência Social — Dec. Lei n. 66 — Div. 978 .	0,15	Código da Propriedade Industrial — Div. 1009 ..	0,40
Debitos Trabalhistas — Div. 990	0,12	Campanha Nac. de Saúde Mental — Div. 1012 ...	0,30
Fundo de Garantia — Tempo de Serviço — Div. 981	0,25	Associações de Poupança e Empréstimo — Div. 1013	0,30
Aeronauta — Div. 975	0,20	Cinema — Div. 1010	0,50
Reforma Administrativa — Div. 995	0,50	Crédito Rural — Div. 1014	0,40
Tribunal de Contas da União — Div. 994	0,20	Contenção de Preços — Div. 1017	0,30
Unificação dos Institutos — Div. 992	0,20	Tempo Integral — Reg. — Div. 1019	0,30
Lei de Imprensa — Div. 991	0,20	Cooperativismo — Div. 1018	0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O Departamento de Imprensa Nacional concede descontos aos revendedores, de acordo com o Decreto-lei nº 641, de 22-8-38

PREÇO DESTES NÚMEROS, NCr\$ 0,05